# LEI Nº 364

DE 14 DE SETEMBRO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES CLANDESTINAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária, realizada em 31 de agosto de 2001, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam os proprietários de edificações clandestinas, obrigados a promoverem sua regularização junto ao Departamento de Engenharia e Projetos desta Municipalidade, obedecendo os dispositivos desta Lei.

Art.2º- Para formalização dos procedimentos necessários a regularização, os interessados deverão apresentar requerimento dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, instruído com os seguintes documentos:

I- A.R.T. do profissional habilitado;
II- Xerox do documento do Lote;
III- Certidão Negativa;
IV- declaração por profissional habilitado de que o imóvel não está em área pública;
V- 04 (quarto) cópias do Memorial Descritivo;
VI- 04 (quatro) vias do Projeto.

Parágrafo único- A taxa de licença para regularização, será calculada de acordo com os valores estabelecidos na Lei Municipal nº 150, de 16 de Dezembro de 1.995.

Art.3º- A presente Lei abrangerá todas as edificações concluídas até o dia 31 de Agosto do corrente, desde que atendam as seguintes exigências:

I- que estejam de acordo com o Código Sanitário do Estado de São Paulo;
II- que apresentem condições de habitabilidade; e,

III- que não tenham invadido área pública.

Art.4º- As disposições estabelecidas na presente Lei, prevalecerão até o dia 30 de Abril de 2.002, sem incidência de multas.

Parágrafo único-A não regularização até a data estabelecida no "caput" do presente artigo, implicará no lançamento de multa "ex ofício" de 50% (cinquenta por cento) sobre o IPTU da propriedade, que será cobrado até que o contribuinte regularize sua situação.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 14 DE SETEMBRO DE 2.001.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal